Portaria n.º 915/91

de 4 de Setembro

A requerimento da Associação Portuguesa de Bancos, com sede em Lisboa;

Instruído e analisado o respectivo processo, nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto);

Atendendo ao disposto no artigo 21.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro);

Nos termos e ao abrigo dos artigos 18.°, 19.° e 21.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 271/89, de 19 de Agosto, e com base no n.° 1 do artigo 25.° do mesmo diploma:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

- 1.º É reconhecido o Instituto Superior de Gestão Bancária, de que é titular a Associação Portuguesa de Bancos, como estabelecimento de ensino superior.
- 2.º É autorizado o início do funcionamento no Instituto Superior de Gestão Bancária, com recurso à metodologia de «ensino a distância», do curso de Gestão Bancária, de acordo com o plano de estudos publicado em anexo à presente portaria.
- 3.º Ao curso referido no número anterior é reconhecido o grau de bacharelato.
- 4.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso no referido curso de Gestão Bancária são as exigidas legalmente, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno do Instituto Superior de Gestão Bancária.
- 5.º A autorização e o reconhecimento estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigatoriedade do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em resultado da análise do processo que fundamentou a presente portaria, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação em vigor.

Ministério da Educação.

Assinada em 8 de Agosto de 1991.

Pelo Ministro da Educação, Alberto José Nunes Correia Ralha, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO Instituto Superior de Gestão Bancária Curso de Gestão Bancária

Áreas disciplinares	Escolaridade	
	Horas semanais	Unidades de crédito
1.º ano		
Controlo e Análise Financeira	10	26
Economia	8	21
Cálculo Financeiro e Estatística Aplicada	4	11
Direito na Actividade Bancária	3	8 .

Áreas disciplinares	Escolaridade	
	Horas semanais	Unidades de crédito
2.º ano		
Mercado Financeiro I	7	18
Crédito Bancário	4	11
Gestão Bancária I	9	23
3.º ano		
Mercado Financeiro II	8	21
Gestão Bancária II	9	23
Inglês	3	8
Total		170

Portaria n.º 916/91

de 4 de Setembro

Sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto e do conselho directivo do seu Instituto Superior de Contabilidade e Administração;

Considerando o disposto na Portaria n.º 918/83, de 7 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 238/86, 941/87, 721/88 e 724/88, de 22 de Maio, 16 de Dezembro, 29 de Outubro e 31 de Outubro, respectivamente;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.°

Alteração

- 1 O plano de estudos do curso de bacharelato em Línguas e Secretariado, ministrado, em regime diurno, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.
- 2 O plano de estudos do curso de bacharelato em Línguas e Secretariado, ministrado, em regime nocturno, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.°

Entrada em funcionamento e regime de transição

A alteração aprovada pela presente portaria entrará em funcionamento nos termos e prazos fixados por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico do Porto, sob proposta do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, ouvido o respectivo conselho científico.

Ministério da Educação.

Assinada em 8 de Agosto de 1991.

Pelo Ministro da Educação, Alberto José Nunes Correia Ralha, Secretário de Estado do Ensino Superior.